



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 391/2021

Viana (ES), 06 de outubro de 2021.

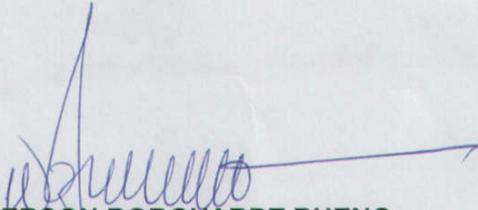
Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 37/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 37/2021, dispõe sobre a inaplicabilidade do VRFMV – Valor de Referência Fiscal do Município de Viana como fator de indexação de despesa pública, altera as Leis nº 2.951 e 2.952 e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021

Viana/ES, 06 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter a esta Egrégia Câmara Municipal o anexo projeto de lei que dispõe sobre a inaplicabilidade do VRFMV – Valor de Referência Fiscal do Município de Viana como fator de indexação de despesa pública, altera as Leis nº 2.951 e 2.952 e dá outras providências.

Com o objeto de reduzir parte do crescimento vegetativo da folha de pagamentos do Executivo, apresentamos o anexo projeto de lei, elaborado com fundamento no princípio da responsabilidade fiscal que deve nortear os atos dos gestores públicos.

Ao longo dos anos, o VRFMV - Valor de Referência Fiscal do Município de Viana, que foi criado originalmente para indexar tributos e preços públicos, acabou, de forma distorcida, sendo utilizado para correção de vantagens salariais, provocando um crescimento sem planejamento da folha de pagamentos, situação que não pode ser mantida.

De fato, conforme exposição do TCU, a indexação é um *“Sistema de reajuste de preços, inclusive salários e aluguéis, de acordo com índices oficiais de variação dos preços. Em conjunturas inflacionárias, a indexação permite corrigir o valor real dos salários e aluguéis e demais preços da economia, reajustando-os com base na inflação passada. **No entanto, a indexação automática pode realimentar a inflação futura.**”*

Veja-se, por exemplo, o caso da União, cujas despesas estão atreladas a elementos de indexação, o que acarreta redução da capacidade de investimentos, situação que não desejamos para nosso Município, pois, apesar dos avanços dos últimos anos na oferta de serviços à população, precisamos ir além porque ainda há muito a ser feito e, para tanto, necessitamos de redução de despesas para aumentar o volume de caixa.

Importante frisar que o PL visa a tão somente estagnar o crescimento das despesas, sem acarretar redução salarial, dado que as rubricas serão mantidas em seu valor atual, podendo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº 037/2021

inclusive, sofrer aumento posteriormente, por força de Lei, quando chegarmos ao fim desse angustiante período de pandemia.

Portanto, pedimos mais uma vez o apoio dessa Casa de Leis para a aprovação, em regime de urgência, dessa medida essencial para a manutenção do equilíbrio das contas municipais.

Respeitosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 037/2021

PROJETO DE LEI Nº 037/2021

DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DO VRFMV – VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE VIANA COMO FATOR DE INDEXAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA, ALTERA AS LEIS Nº 2.951 E 2.952 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, faz saber que a Câmara Municipal de Viana aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Ficam fixados em moeda corrente nacional os valores de todas as gratificações, adicionais, auxílios, diárias, jetons e quaisquer outras verbas remuneratórias e indenizatórias pagas pela Administração direta e indireta que atualmente se encontram vinculados ao VRFMV - Valor de Referência Fiscal do Município de Viana.

§1º Quando as despesas de que trata o *caput* estiverem estabelecidas em pontuação equivalente ao VRFMV - Valor de Referência Fiscal do Município de Viana, o valor unitário do ponto passa a ser de R\$3,6471.

§2º Os valores das despesas e da pontuação de que tratam este artigo serão convertidos em moeda corrente nacional na data de entrada em vigor desta Lei e permanecerão inalterados, sofrendo atualização apenas por força de lei posterior.

§3º Fica proibido o uso do VRFMV - Valor de Referência Fiscal do Município de Viana para estabelecimento do valor das despesas de que trata este artigo.

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.951, de 21 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Para os fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se como obrigação de pequeno valor para o Município de Viana a quantia inferior a R\$9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 3º.** O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.952, de 21 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº 037/2021

**Art. 1º** Fica dispensado o ajuizamento de execuções fiscais cujo valor relativo a um mesmo devedor seja igual ou inferior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** Fica proibido o uso do VRFMV - Valor de Referência Fiscal do Município de Viana para estabelecimento das quantias de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 04 de outubro de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana